

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB E UP SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE CARÁTER ESTRITAMENTE INFORMATIVO, SEM NATUREZA PUBLICITÁRIA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB ("CREF10/PB"), Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 9.696/98, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.527/0001-15, com sede na Rua Hermenegildo Di Lascio, nº 36, Tambauzinho, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente **PAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, profissional de educação física, inscrito no sistema CONFEF/CREF sob o nº CREF 001938-G/PB, portador do RG nº 4866116 SSP/PE e CPF nº 025.409.774-05, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **CRE10/PB**. E do outro lado;

CONTRATADA: UP SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.635.375/0001-02, estabelecido na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 58, Sala 02, Centro, João Pessoa - PB, CEP: 58.013-476, neste ato representado por seu representante legal **MAX WEBER BARBOSA DO RÊGO LUNA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 885.173.304-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 030/2026 – Dispensa de Licitação nº 011/2026, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de **assessoria de imprensa e comunicação institucional de caráter estritamente informativo, sem natureza publicitária**, voltados ao apoio do CREF10/PB na produção, organização e difusão de conteúdo jornalístico-institucional, no relacionamento com veículos de imprensa e no acompanhamento da exposição institucional espontânea.

1.2. A prestação dos serviços será executada de forma integrada, compreendendo, entre outras atividades compatíveis com o objeto, a elaboração, revisão e distribuição de releases, notas oficiais, comunicados e matérias jornalísticas; o atendimento de demandas da imprensa; o relacionamento com veículos e profissionais de comunicação; o apoio à preparação de porta-vozes para entrevistas e manifestações institucionais; o clipping e o monitoramento de mídia espontânea; e a elaboração de relatórios periódicos, conforme as diretrizes institucionais do CREF10/PB.

1.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as pautas, orientações, linguagem institucional, padrão mínimo de qualidade e diretrizes de comunicação informativa definidas pelo CREF10/PB, não se confundindo com atividades de propaganda, publicidade institucional, campanhas promocionais, gestão publicitária de redes sociais, mídia paga ou criação de peças publicitárias.



1.4. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional pelo CREF10/PB, preservando-se à Administração a possibilidade de arquivamento, encaminhamento, republicação, reaproveitamento e utilização do conteúdo para finalidades institucionais, nos termos deste contrato e do Termo de Referência. Quando cabível, poderá ser exigida também a entrega de arquivos-fonte, planilhas, relatórios, clipping consolidado e demais documentos correlatos previstos contratualmente.

1.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a execução do objeto observe a legislação aplicável, inclusive, quando pertinente, quanto à proteção de dados pessoais e ao uso regular de imagem, voz e demais elementos identificáveis eventualmente envolvidos na prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais ônus decorrentes de utilização indevida de conteúdo ou tratamento irregular de informações.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência;
- 1.6.2. A Proposta do Contratado;
- 1.6.3. O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A avença decorre de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.01.01.063 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.





CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;
- b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;
- b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;
- d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;
- f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;
- i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;



j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;

m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

q) Caso a contratação seja relacionada a projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, a CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte CONTRATANTE, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e

CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil cento e sessenta reais), correspondente à estimativa de 12 (doze) parcelas mensais para a prestação de serviços continuados de assessoria de imprensa e comunicação institucional de caráter estritamente informativo, sem natureza publicitária, voltados ao apoio do CREF10/PB na produção, organização e difusão de conteúdo jornalístico-institucional, no relacionamento com veículos de imprensa e no acompanhamento da exposição institucional espontânea.

7.1.1. O valor indicado no item 7.1 possui natureza estimativa e não implica obrigação de consumo mínimo pelo CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização competente, nos termos deste contrato.

7.1.2. Para fins de composição do valor contratual, considera-se a seguinte estimativa:

Item	Especificação	Un.	Quant. Estimada	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Prestação de serviços continuados de assessoria de imprensa e comunicação institucional de caráter estritamente informativo, sem natureza publicitária, abrangendo elaboração, revisão e distribuição de releases, notas oficiais, comunicados e matérias jornalísticas; atendimento de demandas da imprensa; relacionamento com veículos de comunicação; apoio à preparação de porta-vozes; clipping e monitoramento de mídia espontânea; acompanhamento da repercussão institucional; e elaboração de relatórios periódicos	Mês	12	R\$ 5.180,00	R\$ 62.160,00

7.1.3. O pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços, após a prestação mensal correspondente, entrega dos materiais e relatórios previstos, emissão da nota fiscal e regular atesto pela fiscalização competente.

7.1.4. No valor mensal contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias necessárias à execução do objeto, inclusive elaboração, revisão e distribuição de releases, notas oficiais, comunicados e matérias jornalísticas; atendimento de demandas da imprensa; relacionamento com veículos de comunicação; apoio à preparação de porta-vozes; clipping e monitoramento de mídia espontânea; relatórios periódicos; mão de obra; tributos; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; despesas administrativas; insumos operacionais; deslocamentos eventualmente necessários; e demais custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

7.1.5. Os materiais produzidos deverão ser entregues em formato apto ao uso institucional do CONTRATANTE, nos termos do contrato e do Termo de Referência, não sendo devido pagamento por entregas rejeitadas em razão de desconformidade técnica ou institucional não sanada pela CONTRATADA.



7.1.6. Somente serão pagos os serviços previamente alinhados com o CONTRATANTE, efetivamente executados, entregues, validados e atestados pela fiscalização competente.

7.1.7. Não serão pagos serviços não executados, materiais rejeitados por desconformidade não sanada, entregas em desacordo com o objeto contratado ou despesas sem comprovação adequada.

7.1.8. O pagamento será realizado em conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente informado pela CONTRATADA, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas no Termo de Referência.

7.1.9. Caso o CONTRATANTE solicite ajustes, correções ou complementações no material entregue, em razão de inadequação técnica, falha de execução, desconformidade com as diretrizes institucionais ou incompatibilidade com o objeto contratado, o pagamento ficará condicionado ao saneamento da pendência e ao aceite final da entrega.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(TX/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

7.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (mês de referência do orçamento da Administração), conforme estabelece o Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.1. Decorrido o interregno de um ano e mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com base na variação do **IPCA/IBGE** acumulado no período;

7.3.1.1. O reajuste aplica-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da referida anualidade; e

7.3.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

7.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida;

7.3.2.1. Publicado o índice definitivo, as diferenças (positivas ou negativas) serão liquidadas na fatura subsequente, sendo obrigatória a utilização do índice definitivo para as aferições finais; e

7.3.2.2. Em caso de extinção ou impossibilidade de uso do **IPCA/IBGE**, adotar-se-á o índice substituto determinado pela legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que mantenha o equilíbrio econômico do contrato.





7.3.3. O registro da variação contratual decorrente do reajuste será formalizado por simples apostilamento, conforme o Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.3.4. Sem prejuízo do reajuste anual previsto nesta cláusula, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fundados em fatos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis) serão analisados no prazo de até 1 (um) mês.

7.3.4.1. O prazo acima será contado a partir da entrega da documentação comprobatória completa, observando-se os critérios dos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = (C/T) \times N \times F$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.

T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis

N = período de atraso em dias corridos

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
- 12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 12.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

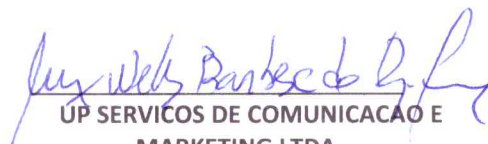
16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

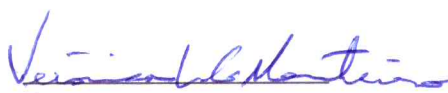


João Pessoa/PB, 28 de julho de 2026.


**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA DA 10ª REGIÃO - CREF10/PB**
Paulo Ferreira da Silva Júnior
Presidente
CONTRATANTE


**UP SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
MARKETING LTDA**
Max Weber Barbosa do Rêgo Luna
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 72581590459

Nome:
CPF: